Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 065/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 QUE FAZEM ENTRE SI E A TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa, TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.416.362/0002-74, com sede administrativa na Rodovia BR 364, Km 200, Rondonópolis/ MT - CEP: 78.700-000, neste ato representado pela Sra. RENATA CORTESE, brasileira, portadora do RG Nº 3XXXXX8-9 SESP/PR e CPF n.º 513.XXX.XXX-04, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº 012/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencente a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis — CODER através da Lei 13.823 de 29 de AGOSTO de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento CAMINHÃO PIPA MODELO TECTOR 240E28, MARCA IVECO, ANO 2024/2025, PLACA SPP7H37 — FROTA 833 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 600 HORAS, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis — CODER.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REVISÃO DE GARANTIA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER REVISADO EM PERIODO DE GARANTIA - FROTA 833							
EQUIPAMENTOS	CHASSI	MODELO /TIPO	FROTA	VALOR			
CAMINHÃO PIPA MODELO TECTOR 240E28, MARCA IVECO, ANO 2024/2025, PLACA SPP7H37 – FROTA 833	93ZE62LMZS8705979	TECTOR 240E28	833	R\$ 2.720,02			

TABELA DE VALORES DA REVISÃO

TABELA DE VALOR DE PEÇAS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, CAMINHÃO PIPA MODELO TECTOR 240E28, MARCA IVECO, ANO 2024/2025, PLACA SPP7H37 – FROTA 833						
HORIMETRO	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE 600 HORAS	CONSUMO	URANIA TURBO LD7 LTS	20	UND	R\$ 36,27	R\$ 725,40



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

	CONSUMO	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UND	R\$ 180,30	R\$ 180,30
	CONSUMO	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	1	UND	R\$ 202,63	R\$ 202,63
	CONSUMO	PRÉ-FILTRO COMBUSTIVEL	1	UND	R\$ 183,56	R\$ 183,56
	COSUMO	ELEMENTO FILTRO DE AR	1	UND	R\$ 677,63	R\$ 677,63
	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUT PROGRAMADA	1,9	HR	R\$ 395,00	R\$ 750,50
TOTAL GERAL MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS					R\$ 2.720,02	

VALOR TOTAL: R\$ 2.720,02 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da Contratação, Objeto desta Contratação Direta, ocorrerão por conta dos Contratos firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- **3.1.** O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 120:00 horas a partir da solicitação Conforme Termo de Referência.
- **3.2.** A execução da revisão ocorrerá na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada na Rua Paulino Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis MT, ou em local autorizado pela Diretoria e Setor demandante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo d<mark>e vigê</mark>ncia do contrato será de 30 (trinta) dias, contadas a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.1.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- **5.1.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito. **5.1.3.** Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as
- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016.**
 - **"XIII** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."
- **5.1.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.
- **5.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104





- **5.1.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- **5.1.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;
- **5.1.8.** A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- **6.1.2** Advertência:
- **6.1.3.** Multa:
- 6.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **6.1.5.** Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do Contrato ficara a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

8. CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contrato e executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.
- **8.2.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.
- **8.3.** Respo<mark>nsabiliza</mark>r-se por todos os ônus relativos ao forne<mark>cim</mark>ento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;
- **8.4.** Manter, durante toda a execução da ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação;
- 9.2. Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;
- **9.3.** Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;
- **9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.5. Documentar as ocorrências havidas;
- **9.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.
- **9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. CLÁSULA DÉCIMA - BASE LEGAL:

10.1. Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **11.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- **11.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104





- **11.2.4.** Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **11.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **11.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **11.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- **11.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **11.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **11.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- **11.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **11.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **11.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **11.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **11.9.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MATHEUS VILELA VARJAO

Assinado de forma digital por MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO: 04948804142 FIGUEIREDO:04948804142 Dados: 2024.12.17 16:23:01

Documento assinado digitalmente RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA Data: 17/12/2024 16:43:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO **Diretor Presidente**

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente PAULO ROBERTO CARLONE Data: 18/12/2024 08:59:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO CARLONE RG: 185XXXX2 SSP/MT

Documento assinado digitalmente VENANCYO DOURADO FERREIRA Data: 06/01/2025 10:48:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

VENA<mark>NCY</mark>O DOURADO FERREIRA **CPF: 011.XXX.XXX-50**

